

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROJETO DE LEI Nº. 017 /2020

*Altera a Lei Municipal n.º 4.166,
de 14 de outubro de 2015.*

Os **VEREADORES** que estes subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso IX, do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI Nº. 017/2020.**

PROJETO DE LEI

Art. 1º Altera-se os incisos *a, b e c do § 1.º do Art. 5º* da Lei Municipal n.º 4.166, de 14 de outubro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º...

§ 1.º ...

- a) Edificações residenciais unifamiliares isoladas: c = 2,00, exceto edificações irregulares com área total até 70,00m² (setenta metros quadrados) que utilizarão c = 1,00 ;*
- b) Edificações destinadas a condomínios por unidades autônomas:
c = 5,00;*
- c) Edificações destinadas as atividades industriais, comerciais e serviços, equipamentos públicos e privados e de uso especial:
c = 4,00;*

Art. 2º Altera-se o **Art. 3º** da Lei Municipal n.º 4.166, de 14 de outubro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. A regularização administrativa poderá ser requerida no período de 1º-01-2021 à 31-12-2022;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de dezembro de 2020.

DEIVID ARGENTA
Vereador Bancada PDT

THIAGO BRUNET
Vereador Bancada PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa dispor sobre a renovação e alteração da lei do Marco Zero da construção civil, que visa à regularização de imóveis.

A renovação se faz necessária tendo em vista que no dia 31/12 do corrente ano o prazo para encaminhamento de regularização expira, e sabe-se que muitos imóveis ainda necessitam de regularização, o que é saudável para o município.

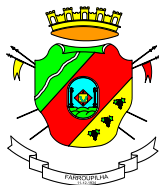
A revisão dos índices da fórmula que calcula a contrapartida financeira se dá pelo fato do atual momento, de aumento do IGPM, base de cálculo para o UMR, e do empobrecimento do cidadão, devido à pandemia instaurada no Brasil, com a redução estaremos incentivando a regularização dos imóveis, objetivo desta lei, que se manterá. Diante do exposto, propomos as alterações dos artigos da lei municipal para melhor atender à população e garantir o progresso para todos.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Sala de Sessões, 4 de dezembro de 2020.

DEIVID ARGENTA
Vereador Bancada PDT

THIAGO BRUNET
Vereador Bancada PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON



“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil